

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

Objeto: Contratação de serviço para implantação de drenagem de águas pluviais e bacia de amortecimento para captação de águas pluviais, situado no Polo Industrial, no município de Rio Brilhante/MS. **ATO:** Fica **SUSPENSO** "sine die" o julgamento referente ao certame licitatório em epígrafe. **MOTIVO:** Em razão da necessidade de readequação do Edital, o que ocasionará na necessidade de republicação, abrindo-se novamente o prazo. **SESSÃO:** Salienta-se que, tão logo haja posicionamento acerca da retomada, esta será comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial. **INFORMAÇÕES:** através do telefone: (67) 99687-1038 , das 07:00 às 13:00 horas ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 11 de setembro de 2023.

BRUNO ROCHA SILVA
Presidente da CPL

Matéria enviada por VALDERI DA SILVA LEITE

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023

Objeto: Contratação de reforma e revitalização do ginásio municipal de Rio Brilhante – MS, através do Convênio n.º 33.164/2022, firmado com a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul. **ATO:** Fica **SUSPENSO** "sine die" o julgamento referente ao certame licitatório em epígrafe. **MOTIVO:** Em razão da necessidade de readequação do Edital, o que ocasionará na necessidade de republicação, abrindo-se novamente o prazo. **SESSÃO:** Salienta-se que, tão logo haja posicionamento acerca da retomada, esta será comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial. **INFORMAÇÕES:** através do telefone: (67) 99687-1038 , das 07:00 às 13:00 horas ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 11 de setembro de 2023.

BRUNO ROCHA SILVA
Presidente da CPL

Matéria enviada por VALDERI DA SILVA LEITE

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 039/2023-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. ELIANE MARQUES DA SILVA NEVES e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda.- ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevbRilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora **ELIANE MARQUES DA SILVA NEVES, Professora, 20 h/a, Classe F, Nível VII**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III,IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 549 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela 1 – Remuneração por tempo de serviço e habilitação do Professor com 20 horas aulas (Classe F, Nível VII), da Lei nº 1.332/2004 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, Decreto nº 4.655/1998 de 02 de fevereiro de 1998, Decreto nº 17.545/2011, de 05 de outubro de 2011 e Decreto nº 31.736/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.776/2023 de 10 de março de 2023.

§ 2º Tendo em vista que o valor dos proventos de aposentadoria excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, § 18 da CF.

§3º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de outubro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante – MS, 08 de setembro de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021 de 15/09/2021

PORTARIA Nº. 206, de 05 setembro de 2023

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária Lídia Eduarda Souza Rezende, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 01/09/2023 com retorno ao 30/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 05 de setembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jessica Segatto Cacildo

PORTARIA Nº. 208, 11 de setembro de 2023

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos funcionários listados na tabela abaixo, Licença Médica.

Nome	Cargo	Secretaria	Dias	A partir de
Ana Flavia Cardoso da Silva Meazza	Assistente de Administração	Administração	05	03/09/2023
Ângela Silveira da Silva	Professora	Educação	07	22/08/2023
Antônia Lourdes Silva Pereira	Auxiliar de Consultório Odontológico	Saúde	06	24/08/2023
Evanda Soares Marques Sanabria	Agente de Combate às Endemias	Saúde	10	31/08/2023
Fernando Jorge José da Costa	Trabalhador Braçal	Infraestrutura	10	05/09/2023
Leonice Pereira Soares de Oliveira	Servente	Educação	10	18/08/2023
Maira Alves Enéquio Nisizaki	Agente Comunitário de Saúde	Saúde	10	31/08/2023
Maria Aparecida dos Santos Simplício	Servente	Educação	07	29/08/2023
Mirian Hammes Saqueto	Professora	Educação	05	21/08/2023
Mirian Hammes Saqueto	Professora	Educação	05	14/08/2023
Mucio Soares de Lima	Motorista	Infraestrutura	10	29/08/2023
Paulina Cardoso Coelho	Inspetor de Alunos	Educação	05	21/08/2023
Renata Kelly Garcia Peixoto Brum	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	07	24/08/2023
Renata Karla Martinez Zanardi	Auxiliar de Serviços Gerais	Assistência Social	10	31/08/2023
Rosângela Marques de Almeida Martins	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	05	19/08/2023
Roseli dos Santos	Auxiliar de Saúde Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Saúde	14	29/08/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 11 de setembro de 2023

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jessica Segatto Cacildo